



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 1 de 42

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	34
Atas de registro de preço - Trimestral	34
PODER LEGISLATIVO DE GARÇA	42
Editais	42
Atos Legislativos	42
Pauta das Sessões	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.233/2021

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2018;

Considerando que será necessária a convocação de professores, desde que não pertençam aos grupos de risco para COVID-19 conforme descrito no art. 1º, inciso I, para as classes que se encontram sem professores por motivos diversos (afastamentos, licença saúde, etc), bem como para substituição de professores afastados em razão de pertencerem ao grupo de risco (covid-19);

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 1.070/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados, desde que não pertençam

aos grupos de risco para COVID-19, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2018, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme datas e horários abaixo:

I. Dia: 08/02/2021:

a) às 13h: do 161º. ao 200º candidatos aprovados e classificados

b) às 16h: do 201º. ao 250º candidatos aprovados e classificados

II. Não poderão participar da atribuição os candidatos que pertençam a alguma das restrições abaixo:

a) idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

b) gestantes;

c) portadores de doenças crônicas tais como respiratórias, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

§ 1º No caso da alínea “a”, a idade de 60 (sessenta) anos será considerada aquela da vigência do contrato, ou seja, não poderá participar se, na vigência do contrato, ter ou for completar 60 (sessenta) anos.

§ 2º Os candidatos que se enquadrarem nas condições das alíneas “a” e “c” e que desejarem trabalhar presencialmente, no momento da atribuição deverão assinar um termo de responsabilidade prevista no Anexo I deste Decreto, sendo vedada a opção posterior de teletrabalho, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 2º Os candidatos que não se enquadrarem nos impedimentos constantes no inciso II deverão, no momento da atribuição, assinar declaração nesse sentido, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade do documento.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara no local de atribuição e respeito aos protocolos de distanciamento.

Art. 4º A atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 9.165/2020 e alterações e as classes serão informadas no início da sessão.

Art. 5º Caso ocorra nova sessão de atribuição dentro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 3 de 42

do presente ano letivo, se no momento da nova sessão estiverem extintas as restrições em relação à COVID-19, a listagem de chamada retornará ao n.º 001, podendo haver a participação de todos aqueles impedidos nas sessões dos dias 29.01.2021 e 08.02.2021.

Art. 6º Os contratos, para as substituições dos professores afastados por pertencerem ao grupo de risco iniciarão somente após a retomada presencial das aulas, o que ocorrerá a partir do momento que o Município estiver na fase laranja do Plano São Paulo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORADO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS
E DOCUMENTOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO – RETORNO RISCO COVID-19

Eu, _____, RG _____, CPF _____, por meio deste instrumento, declaro que tenho ciência de pertencer ao grupo de risco e que, de livre e espontânea vontade, sabendo dos riscos, trabalharei exclusivamente em minhas funções junto à unidade escolar escolhida a partir do início de meu contrato.

Declaro, ainda, que não poderei solicitar o regime de teletrabalho após a atribuição de aulas.

Garça, 08 de fevereiro de 2021.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 4 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.234, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE 2 LARANJA), NO MUNICÍPIO DE GARÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da [Lei Orgânica](#) do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº [64.881](#), de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº [64.920/2020](#), nº [64.946/2020](#), nº [64.953/2020](#), nº [64.967/2020](#) e, especialmente, o Decreto nº [64.994](#), de 28 de maio de 2020;

Considerando que foi decretada a Situação de Emergência de saúde pública no Município de Garça, por meio do Decreto nº [9.042](#), de 21 de março de 2020, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº [9.088](#), de 22 de junho de 2020;

Considerando que, com a 21ª atualização do Plano SP, de 05 de fevereiro de 2021, o município de Garça foi enquadrado na Fase 2 (laranja) do aludido Plano São Paulo, ou seja, Fase de atenção, com eventuais liberações;

Considerando que o art. 7.º do Decreto Estadual nº [64.994](#), de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

Considerando o monitoramento de pacientes com sintomas respiratórios e que, estão preventivamente em isolamento domiciliar, acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual vem surtindo efeitos positivos no controle da epidemia em nosso Município;

Considerando que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos garcenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 5 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Considerando o aumento do número de pessoas com sintomas da COVID-19, e consequentemente, do número de casos suspeitos e confirmados, bem como o número de mortes no município e o número de leitos de UTI ocupados na região;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº [64.994](#), de 28 de maio de 2020, e 21ª Aualização (5/2) do Plano SP, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros;

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, frutarias, verdurões, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares;

III - Indústrias em geral;

IV - Distribuição de água e gás de cozinha;

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Serviços de telecomunicações e imprensa;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Segurança pública e privada;

XII - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);

XIII - Bancos e casas lotéricas;

XIV - Táxi, moto-táxis e serviços de transporte por aplicativo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 6 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

- XV - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- XVI - Hotéis, pensões e similares;
- XVII. Shopping Center, galerias e similares;
- XVIII. Lojas de comércio varejista e atacadista;
- XIX. Prestadores de serviços;
- XX. Restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, sorveterias e similares;
- XXI. Salões de Beleza e Barbearias;
- XXII. Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica;
- XXIII. Casas noturnas, lounges, tabacarias, boates, buffets e similares;
- XXIV. Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/ou outros eventos particulares em edículas e espaços de lazer;
- XXV. Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza;
- § 1º** O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, tanto os que realizam atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:
- I - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano SP e nos Anexos deste Decreto.
- II - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- § 2º** O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.
- § 3º** O descumprimento das medidas impostas aos estabelecimentos previstos no inciso XXIV, ocasionará a lacração do estabelecimento e aplicação de multa de 700 (setecentos) UFG, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.
- § 4º** O descumprimento das medidas impostas aos estabelecimentos previstos nos incisos I a XXIII e XV, ocasionará a aplicação de multa de 300 (trezentos) UFG por dia de descumprimento e, em caso de reincidência, a lacração do estabelecimento e a respectiva cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 7 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 2º Fica determinada a suspensão, até o dia 20 de fevereiro de 2021, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural:

I - Transporte coletivo urbano, suburbano e rural, apenas para pessoas acima de 60 anos, bem como dos integrantes do grupo de risco do Covid-19, exceto em caso de urgência ou necessidade devidamente comprovada;

II - Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas em espaços públicos, em especial praças, rotatórias, Lago Artificial JK Willians, Bosque Municipal e Parque Jayme Miranda.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 06 de fevereiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº [9.218](#), de 15 de janeiro de 2021.

Garça, 05 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 8 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXOS

- I. SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO
- II. AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR
- III. PADARIAS E MERCEARIAS
- IV. LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- V. OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS
- VI. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- VII. CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS
- VIII. CALL CENTERS
- IX. POSTOS DE COMBUSTÍVEL
- X. FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA
- XI. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- XII. LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS
- XIII. HOSPEDAGENS
- XIV. OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)
- XV. TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)
- XVI. COMÉRCIO EM GERAL
- XVII. ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
- XVIII. ESTÉTICA E BELEZA
- XIX. ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA
- XX. ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE
- XXI. BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO
- XXII. FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES
- XXIII. RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, SORVETERIAS E SIMILARES
- XXIV. BARES
- XXV. EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 9 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). • Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração. • Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 10 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 11 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PADARIAS E MERCEARIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Não é permitido o consumo de produtos nos locais. Serviço de retirada no balcão, <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 20h.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Proibido o consumo no local ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 12 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO IV – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 13 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO V – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.	
Distanciamento Social	• Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. • Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

ANEXO VI – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 14 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 15 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO VII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 16 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE CALL CENTERS	
Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 17 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO IX – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 22h às 5h.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes e funcionários. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 18 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO X – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 19 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XI – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. • Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 20 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 21 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XIII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 22 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XIV – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 23 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XV – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	
Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.	
Distanciamento Social	• Devem ser providenciados ônibus extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. • Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. • Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

ANEXO XVI – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE COMÉRCIO EM GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 24 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento (08 horas diárias): segunda à sexta: das 09h às 17h, aos sábados: das 8:00h às 13:00h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Proibido o uso de provadores. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de no máximo 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB). • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Proibido o uso de provadores. • Disponibilizar álcool em gel na entrada em todos os corredores, lojas e em ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • É recomendado, medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ANEXO XVII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 25 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 8 horas diárias.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de no máximo 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB). • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 6 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Recomendado medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ANEXO XVIII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

ESTÉTICA E BELEZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 26 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Horário reduzido de atendimento: 8 horas diárias (com funcionamento entre 6h e 20h). Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de no máximo 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Proibida a permanência de clientes em sala de espera. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. • Trabalhadores devem utilizar luvas e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinças e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ANEXO XIX – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 27 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DE DANÇA	
Podem funcionar com restrições. É vedada à realização de aulas em grupo. É obrigatório o agendamento prévio de horário para os alunos. Horário de funcionamento reduzido de 8 horas diretas ou alternadas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. • Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia. • Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno em academias, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. • Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade. • Proibido o uso de magnésio. • Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento (tapete higienizador). • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. • Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. • Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização das atividades físicas.
Comunicação	• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ANEXO XX – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 28 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias.	
Distanciamento Social	• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. • Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. • Jogos estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais. • Ficam vedados campeonatos e torneios.
Higiene Pessoal	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ANEXO XXI – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 29 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	
Podem funcionar com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 30 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XXII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES	
Podem funcionar com restrições. Horário de funcionamento reduzido, entre 6h e 22h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, com 40% da capacidade de assentos. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.	
Distanciamento Social	• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 31 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XXIII – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, SORVETERIAS E SIMILARES	
Podem funcionar com restrições. Horário de funcionamento reduzido, entre 6h e 22h e limitado ao máximo de 8 horas diárias, com 40% da capacidade de assentos. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i> . Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 22h. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local. Fica proibido a colocação de mesas e cadeiras fora do estabelecimento.	
Distanciamento Social	• Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração. • Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los, ficando proibido o autosserviço por clientes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. • Clientes podem permanecer sem máscara somente durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados. • Proibida a permanência de pessoas em pés e má utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 32 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XXIV – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS BARES	
Podem funcionar com restrições. Proibido o consumo no local. Horário de funcionamento reduzido, entre 6h e 21h e limitado ao máximo de 8 horas diárias podendo oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i> . Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fica proibido a colocação de mesas e cadeiras fora do estabelecimento.	
Distanciamento Social	• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração. • Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los, ficando proibido o autosserviço por clientes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. • Clientes podem permanecer sem máscara somente durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados. • Proibida a permanência de pessoas em pés e má utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 33 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO XXV – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de 8 horas (entre 6h e 20h), com 40% da capacidade. Controle de acesso, venda apenas on line, hora marcada e assentos marcados. Assentos e filas com distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	• Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento. • Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. • Não permitir aos artistas o uso compartilhado nem individual de equipamentos públicos como bancos e estruturas de ginástica existentes, sobretudo em ambientes abertos. • Nos eventos, a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente. • Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos. • Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. • Quando possível, escalonar a saída do evento por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. • Clientes podem permanecer sem máscara somente durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados. • Proibida a permanência de pessoas em pés e má utilização de máscaras faciais.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 34 de 42

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do § 2º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal 7256/2010, a PMG torna público, de que continuam em vigor as Atas de Registro de Preços abaixo citadas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2020 – C.P. Nº 008/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais de escritório e de informática para todos os setores da Prefeitura Municipal.

Vencimento: 08/07/2021

Detentora: **THIAGO MARTINS DOS SANTOS-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.195.509.0001-13, com sede na cidade de Ourinhos/SP, à Rua Dom Pedro I, nº 395 – Vila Emília, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **THIAGO MARTINS DOS SANTOS**, portador do R.G. nº 27.296-704-X e C.P.F. nº 300.151.438-80.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
49	UN	CARTUCHO DE CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DR-3440, COMPATIVEL, COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA.	CHINAMATE	R\$ 73,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020 – C.P. Nº 008/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais de escritório e de informática para todos os setores da Prefeitura Municipal.

Vencimento: 08/07/2021

Detentora: **GARROTE & DA SILVA LTDA-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.495.336.0001-23, com sede na cidade de Piraju/SP, à Rua 13 de Maio, nº 754, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **EMERSON LUIZ DA SILVA**, portador do R.G. nº 23.010.996-2 e C.P.F. nº 162.061.768-43.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
53	UN	REFIL DE TINTA T504120AL, PRETO, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
53	UN	REFIL DE TINTA T504220AL, CIANO, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
53	UN	REFIL DE TINTA T504320AL, MAGENTA, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
53	UN	REFIL DE TINTA T504420AL, AMARELO, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 45,00
83	UN	CARTUCHO DE TONER TN 3492 COMPATÍVEL, NÃO SENDO DE FORMA NENHUMA RESULTADO DE PROCESSO DE RECONDICIONAMENTO, REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO E REUTILIZAÇÃO. COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA, INDICAÇÃO DO FABRICANTE E CERTIFICAÇÃO ISO 9001.	MASTER	R\$ 49,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644120-AL PRETO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644220-AL CIANO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644420-AL AMARELO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
45	UN	REFIL DE TINTA T644320-AL MAGENTA, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON 664.	EPSON	R\$ 24,90
38	UN	REFIL DE TINTA T544120, PRETO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90
47	UN	REFIL DE TINTA T544220, CIANO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 35 de 42

47	UN	REFIL DE TINTA T544320, MAGENTA, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90
47	UN	REFIL DE TINTA T544420, AMARELO, ORIGINAL COM IMPRESSORA EPSON ECOTANK.	EPSON	R\$ 24,90
35	UN	CARTUCHO DE TONER TN2340 COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA BROTHER, NÃO SENDO DE FORMA NENHUMA RESULTADO DE PROCESSO DE RECONDICIONAMENTO, REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO E REUTILIZAÇÃO. COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA, INDICAÇÃO DO FABRICANTE E CERTIFICAÇÃO ISO 9001.	MASTER	R\$ 34,90
35	UN	CARTUCHO DE TONER TN2370 COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA BROTHER, NÃO SENDO DE FORMA NENHUMA RESULTADO DE PROCESSO DE RECONDICIONAMENTO, REMANUFATURAMENTO, REFILAMENTO E REUTILIZAÇÃO. COM COMPONENTES 100% NOVOS (PRIMEIRO USO), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TOTALMENTE LACRADA, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, MARCA, INDICAÇÃO DO FABRICANTE E CERTIFICAÇÃO ISO 9001.	MASTER	R\$ 34,90
40	UN	AGENDA TELEFÔNICA, REVESTIDA EM CAPA DURA PLASTIFICADA, COM 150 FOLHAS, GRAMATURA APROXIMADA 75G/M², MEDINDO 150 X 200MM APROXIMADAMENTE.	KIT	R\$ 14,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020 – C.P. Nº 007/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos em geral para diversos setores da Prefeitura Municipal de Garça

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **SIMON PAINÉIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.375.408.0001-73, com sede na cidade de Lins/SP, à Rua Dr. Agnaldo Martins Caldas, nº 779 – Vila Cinquentenário, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **PAULO FERNANDO SIMON**, portador do R.G. nº 1.012.099-345 e C.P.F. nº 334.191.830-20.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
40	UN	FOCO LEDS DE 200MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (AMARELO), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 200MM DE DIÂMETRO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMÍNIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.	SIMON	R\$ 150,00
40	UN	FOCO LEDS DE 200MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (VERDE), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 200MM DE DIÂMETRO, FONTE DE	SIMON	R\$ 150,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 36 de 42

		ALIMENTACAO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMINIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.		
40	UN	FOCO LEDS DE 200MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (VERMELHO), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 200MM DE DIÂMETRO, FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMINIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.	SIMON	R\$ 150,00
20	UN	FOCO LEDS DE 300MM, CADA FOCO CONSTITUÍDO DE, NO MÍNIMO, 100 LEDS CILÍNDRICOS DE COR ESPECÍFICA (VERMELHO), INTENSIDADE LUMINOSA MÉDIA DE 184 CANDELAS, PLACA CIRCUITO IMPRESSO DE 300MM DE DIÂMETRO, FONTE DE ALIMENTACAO BIVOLT (110V E 220V), REFLETOR EM ALUMINIO, LENTE EM ACRILICO TRANSPARENTE BORRACHA DE VEDAÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADO COM CONTROLADORAS DE QUALQUER FABRICANTE, DEVENDO OBEDECER AS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 15889/2010 EM SUA TOTALIDADE, GARANTIA DE 1 ANO E EXPECTATIVA DE VIDA DE CINCO ANOS NOS LEDS.	SIMON	R\$ 320,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020 – C.P. Nº 007/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos em geral para diversos setores da Prefeitura Municipal de Garça

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **ELETRO TERRÍVEL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 61.467.528.0001-60, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Rua das Macieiras, nº 21 – Casa Verde Média, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **TIAGO CITINO DE ARRUDA BOTELHO**, portador do R.G. nº 19.428.308-SSP/SP e C.P.F. nº 164.752.308-71.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
846	UN	LÂMPADA BULBO DE LED 30W E27, BRANCO FRIO, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.	EMPALUX	R\$ 34,25
766	UN	LÂMPADA BULBO DE LED 50W E27, BRANCO FRIO, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.	EMPALUX	R\$ 63,59
306	UN	REFLETOR/HOLOFOTE MICROLED, 100W, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; INDICADO PARA ILUMINAR	HITEC	R\$ 88,75



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 37 de 42

		AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66 OU IP67.		
181	UN	REFLETOR/HOLOFOTE MICROLED, 200W, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; INDICADO PARA ILUMINAR AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66 OU IP67.	HITEC	R\$ 165,00
156	UN	REFLETOR/HOLOFOTE MICROLED, 30W, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; INDICADO PARA ILUMINAR AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP66 OU IP67.	CTB	R\$ 37,94
50	UN	RELE FOTOELETRICO 1000W BIVOLT	MAPRETRON	R\$ 10,50
80	UN	BASE PARA RELE FIXA FOTOELETRICO	MAPRETRON	R\$ 4,38
280	UN	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W E40, COM ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA E BAIXO CONSUMO, RECOMENDADA PARA A ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS, PARQUES E JARDINS, 220V.	IDEAL	R\$ 30,00
280	UN	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA 250W-220V, COM IGNITOR INCORPORADO, USO INTERNO.	IDEAL	R\$ 43,75
120	UN	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, TUBULAR, 250W E40, ECONÔMICA E COM ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, IDEAL PARA ILUMINAÇÃO DE GRANDES ÁREAS, 220V.	IDEAL	35,00
80	UN	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO, 250W 220V, USO EXTERNO, PROJETADO CONFORME NORMAS ABNT E COM ÓTIMO DESEMPENHO.	IDEAL	46,25
40	UN	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO, 250W 220V, USO INTERNO, PROJETADO CONFORME NORMAS ABNT E COM ÓTIMO DESEMPENHO.	IDEAL	43,75
50	UN	SOQUETE DE PORCELANA E40, REFORÇADO, COM ÓTIMO ACABAMENTO; CONTATOS EM LATÃO NIQUELADO RESISTENTE.	JPN	3,95
30	UN	RELE FOTOELETRICO 1000W 220V, COM PINOS EM LATÃO ESTANHADO.	MAPRETRON	9,50
15	RL	FITA DE AUTOFUSÃO 19MM X 2M, COR PRETA, COM EXCELENTE ALONGAMENTO E RENDIMENTO, ADAPTANDO-SE A QUALQUER SUPERFÍCIE. FABRICADA DENTRO DAS NORMAS ABNT.	FOX LUX	3,90
80	UN	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W E40, COM ALTA EFICIÊNCIA LUMINOSA, RECOMENDADA PARA A ILUMINAÇÃO EXTERNA, VIAS PÚBLICAS E INDÚSTRIAS, 220V.	STAR LIGHT	25,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020 – C.P. Nº 007/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos em geral para diversos setores da Prefeitura Municipal de Garça

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **DELETRO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.291.610.0001-08, com sede na cidade de Garça/SP, à Rua Egda de Castro Marques, nº 95 – Bairro José Ribeiro, representada nesse ato por seu representante legal, Sr. **PAULO RENATO MORETTI DESIDERATO**, portador do R.G. nº 26.151.988-8-SSP/SP e C.P.F. nº 337.829.348-90.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 38 de 42

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Valor Unit. R\$
1.900	MT	CABO PP 2 X 1,5MM 750V, FLEXÍVEL, 2 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 2,20
1.900	MT	CABO PP 2 X 2,5MM 750V, FLEXÍVEL, 2 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 3,00
1.900	MT	CABO PP 2 X 4,0MM 750V, FLEXÍVEL, 2 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 4,90
1.600	MT	CABO PP 4 X 1,5MM 750V, FLEXÍVEL, 4 VIAS, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 4,00
442	UN	CANALETA 10MM X 10MM X 2.00MTS COM COLA/ADESIVO, FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO/PVC NA COR BRANCA.	STECK	R\$ 5,00
442	UN	CANALETA 20MM X 10MM X 2.00MTS COM COLA/ADESIVO, FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO/PVC NA COR BRANCA.	STECK	R\$ 6,00
177	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMPERES	LUKMA	R\$ 20,00
177	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DE 32 AMPERES	LUKMA	R\$ 25,00
177	UN	DISJUNTOR BIPOLAR DE 63 AMPERES	LUKMA	R\$ 25,00
157	UN	DISJUNTOR DE 150 AMPERES	SOPRANO	R\$ 242,00
147	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR 160 AMPERES, CAIXA MOLDADA.	LUKMA	R\$ 330,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMPERES	LUKMA	R\$ 7,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	LUKMA	R\$ 7,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMPERES	LUKMA	R\$ 7,50
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMPERES	LUKMA	R\$ 8,00
157	UN	DISJUNTOR UNIPOLAR 63 AMPERES	LUKMA	R\$ 8,00
3.500	MT	FIO 04MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 1,75
3.300	MT	FIO 06MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 2,50
3.300	MT	FIO 1,5MM FLEXIVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 0,75
3.300	MT	FIO 10MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 4,50
3.300	MT	FIO 16MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ABNT E COM CERTIFICADO DO INMETRO.	MEGATRON	R\$ 7,00
2.000	MT	FIO PARALELO 2 X 1,5MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS	MEGATRON	R\$ 1,50
2.000	MT	FIO PARALELO 2 X 2,5MM FLEXÍVEL, FABRICADO DENTRO DAS	MEGATRON	R\$ 2,30
447	RL	FITA ISOLANTE 18MM (APROXIMADAMENTE) X 20M, ANTICHAMA,	STECK	R\$ 3,90
784	UN	LÂMPADA BULBO DE LED 12W E27, BRANCO FRIO, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.	ELGIN	R\$ 8,00
1.641	UN	LÂMPADA TUBULAR DE LED 20W, 1,20M,	ELGIN	R\$ 14,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 39 de 42

		BRANCA, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, VIDA ÚTIL LONGA E CERTIFICADO DO INMETRO, BIVOLT.		
1.090	UN	PLAFON PLÁSTICO/PVC REDONDO, NA COR BRANCA, COM SOQUETE E27 DE LOUÇA/PORCELANA.	COMPOLUX	R\$ 2,90
306	UN	REFLETOR DE LED 100W, TIPO INDUSTRIAL/MODULAR DE ALTO DESEMPENHO, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67 OU IP68.	ROYA	R\$ 220,00
181	UN	REFLETOR DE LED 200W, TIPO INDUSTRIAL/MODULAR DE ALTO DESEMPENHO, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67 OU IP68.	ROYA	R\$ 450,00
166	UN	REFLETOR DE LED 50W, TIPO INDUSTRIAL/MODULAR DE ALTO DESEMPENHO, BRANCO FRIO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO REFORÇADO DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL; COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67 OU IP68.	ROYA	R\$ 100,00
646	UN	LÂMPADA ESPIRAL FLUORESCENTE 85W E40, BRANCO FRIO, COM ILUMINAÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, MENOR CONSUMO DE ENERGIA E CERTIFICADO DO INMETRO, 127V.	FOX LUX	R\$ 70,00
192	UN	VENTILADOR DE PAREDE 50CM, OSCILANTE, COM NO MÍNIMO 03 PÁS, CONTROLE DE VELOCIDADE, GRADES DE PROTEÇÃO METÁLICAS, COR PREDOMINANTE: PRETO, BIVOLT.	ARGE	R\$ 169,00
83	UN	CONTATOR DE FORÇA 63 AMPERES	LUKMA	R\$ 290,00
23	UN	CONTATOR DE FORÇA 95 AMPERES	LUKMA	R\$ 439,00
25	UN	LÂMPADA ESPIRAL FLUORESCENTE 85W E40, BRANCO FRIO, COM ILUMINAÇÃO DE ALTA POTÊNCIA, MENOR CONSUMO DE ENERGIA E CERTIFICADO DO INMETRO, 220V.	FOX LUX	R\$ 68,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020 – PREGÃO Nº 031/2020 - Registro de Preços para eventuais contratações dos serviços de diagnósticos por imagem (tomografia computadorizada e ultrassonografia), voltados à implementação das ações dos serviços de saúde.

Vencimento: 09/07/2021

Detentora: **PROIMAGEM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.882.395.0001-08, com sede nesta cidade de Garça/SP, à Av. Dr. Rafael Paes de Barros, nº 549 – Bairro Williams, representada nesse ato por sua sócia, Sra. **AMANDA CRISTINA SIMIONATO HANZÉ**, portadora do R.G. nº 44.054.028-8-SSP/SP e C.P.F. nº 228.091.928-12.

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR TOTAL
COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
FACE/SEIOS DA FACE ARTIC. TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 227,00	12	R\$ 2.724,00
PESCOÇO LARINGE/FARINGE/TIREOIDE/GLAND. SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS)	R\$ 245,00	12	R\$ 2.940,00
SELA TURCICA	R\$ 245,00	12	R\$ 2.940,00
CRÂNIO (INCLUI REGIÃO MASTÓIDEA)	R\$ 247,00	12	R\$ 2.964,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 40 de 42

ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR (ART. ESTERNO-CLAVICUL/OMBRO/COTOVELO E PUNHO)	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R\$ 206,00	12	R\$ 2.472,00
TÓRAX	R\$ 280,00	12	R\$ 3.360,00
ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO/BAÇO/PÂNCREAS E RINS)	R\$ 259,00	50	R\$ 12.950,00
ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR (ART. SACRO-ILIACA, COXO-FEMURAL, JOELHO, TORNOZ. E PÉ)	R\$ 207,00	12	R\$ 2.484,00
PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 258,00	50	R\$ 12.900,00

ULTRASSONOGRAFIA	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA	TOTAL
DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 97,00	12	R\$ 1.164,00
ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 110,00	12	R\$ 1.320,00
TIREÓIDE	R\$ 69,00	12	R\$ 828,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.162.170/0001-23, com sede nesta cidade de Araçatuba/SP, à Av. Waldir Felizola de Moraes, nº 1211 – Jardim Sumaré, representada nesse ato por seu proprietário, Sr. **FÁBIO COSER SILVA**, portador do R.G. nº 19.947.472-2/SSP-SP e do C.P.F. nº 137.762.848-54, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba/SP.

Quant.	Unid.	Produto	Marca	Preço Registrado
1.800	UN	COENZIMA Q10 500MG, CÁPSULAS.	Estratti Vegetali	R\$ 0,80/cápsula

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **RADUAN E FRONTERA LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 03.706.759/0003-44, Inscrição Estadual nº 315.050.553.118, com sede nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Cel Joaquim Piza nº 168 – B. Ferrarópolis, representada nesse ato, por sua sócia-proprietária, Sra **DANIELA REIS FRONTERA**, portadora do R.G. nº 22.416.131-3 e do C.P.F. nº 158.178.548-80, residente e domiciliada na cidade de Duartina/SP.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Preços Registrados
1.500	CP	AMITRIPTILINA 25MG + PARACETAMOL 300MG + MELOXICAN 15MG + FAMOTIDINA 30MG.	Florallis	R\$ 0,63/cp.
1.200	UN	L-CARNITINA 1G, CÁPSULAS.	Florallis	R\$ 0,78/cp.
12	FR	MELATONINA 1MG/ML, FRASCO 30ML.	Florallis	R\$ 10,45/fr.
12	FR	MELATONINA 3MG/2ML, FRASCO 30ML.	Florallis	R\$ 11,60/fr.
1.200	UN	ORLISTATE 120MG, CÁPSULAS.	Florallis	R\$ 0,99/cp.
3.000	UN	UC II 40MG (COLAGENO TIPO 2), CAPSULAS.	Florallis	R\$ 0,59/cp.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **FARMÁCIA VIDA DE MARÍLIA LTDA.-ME**, inscrita no C.N.P.J. nº 00.882.199/0001-29, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Amazonas nº 280-A, Bairro Cascata,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 41 de 42

representada nesse ato, por sua sócia-proprietária, Sra. **THAÍS QUINHOLI**, portadora do R.G. nº 17.378.634/SSP-SP e do C.P.F. nº 067.691.698-86, residente e domiciliada na cidade de Marília/SP.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Preços Registrados
1.500	UN	BICARBONATO DE SÓDIO 1000MG, CAPSULAS.	Farma Vida	R\$ 0,19/cp.
1.200	CP	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 20MG, CÁPSULAS.	Farma Vida	R\$ 0,48/cp.
2.400	CP	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG.	Farma Vida	R\$ 0,33/cp.
12.000	UN	DIACEREINA 50MG, CÁPSULAS.	Farma Vida	R\$ 0,44/cp.
3.000	UN	GLICOSAMINA 1,5 G + CONDROTINA 1,2 G, SACHE.	Farma Vida	R\$ 0,94/un.
2.400	CP	NIMODIPINA 30MG.	Farma Vida	R\$ 0,16/cp.
1.200	UN	POLIETILENOGLICOL 4000, SACHE 8G (PEG).	Farma Vida	R\$ 1,04/un.
100	UN	BROMETO DE PROPANTELINA 100MG EM GEL, SACHE.	Farma Vida	R\$ 11,00/un.
18	FR	BROMETO DE PROPANTELINA 1MG/ML, 1200ML.	Farma Vida	R\$ 148,99/fr.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 – PREGÃO Nº 032/2020 - Registro de Preços para eventuais aquisições futuras e parceladas de medicamentos manipulados para atendimento de relatórios sociais e sentenças judiciais.

Vencimento: 14/07/2021

Detentora: **BOTICA GALGANI LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. nº 53.783.247/0001-98, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, à Av. Dr. Altino Arantes nº 615, Centro, representada nesse ato, por sua sócia-proprietária, Sra. **LUIZA MARIA MARTINS REMELLI**, portadora do R.G. nº 7.595.667-6/SSP-SP e do C.P.F. nº 060.081.178-67, residente e domiciliada na cidade de Ourinhos/SP.

Quant.	Unid.	Produtos	Marca	Preço Registrado
3.000	UN	SULFATO DE NEOMICINA 1G, CAPSULAS.	Botica Galgani	R\$ 0,70/cp.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1555

Página 42 de 42

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto no artigo 2º inciso XIII da Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto das Cidades);

Considerando o disposto no artigo 180 inciso II da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se proceder a adoção de medidas visando diminuir a propagação do COVID-19, especialmente aquelas previstas no Ato da Mesa nº 12/2020;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, por intermédio de seu Presidente, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL destinada a discussão dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 02/2020, de autoria do Prefeito - Altera a natureza de utilização do lote 02 da quadra "07" do bairro Jardim Frei Aurélio.

- Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Prefeito - Altera a natureza de utilização do lote 18 da quadra "E" do bairro Jardim Morada do Sol.

- Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria do Prefeito - Altera a natureza de utilização do lote 09 da quadra "J" do bairro Jardim Sol Nascente.

- Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria do Prefeito - Altera a natureza de utilização do lote 40 da quadra "A" do bairro Jardim Morumbi.

- Projeto de Lei nº 06/2020, de autoria do Prefeito - Altera a natureza de utilização do lote 03 da quadra "V" do bairro Jardim Morada do Sol.

A audiência será realizada na data de 09 de fevereiro de 2021, a partir das 15h, e poderá ser acompanhada pelo portal e-Democracia da Câmara Municipal de Garça no endereço eletrônico: <https://edemocracia.garca.sp.leg.br>.

Os interessados poderão ter acesso aos Projetos de Lei na página oficial da Câmara Municipal, bem

como enviar perguntas em tempo real através do portal e-Democracia, bastando apenas se cadastrar na página inicial no portal.

Garça/SP, 03 de fevereiro de 2021.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Pauta da Ordem do Dia da 2ª Sessão Ordinária de 2021, a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2021, a partir das 17:15h

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 11/2021, de autoria do Prefeito – Altera o anexo III da Lei nº 5.164/2017, de 19 de outubro de 2017 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2020 (LDO) - autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), referente aos recursos repassados através da Resolução SS-12, de 26/01/2021, destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus. Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. 1ª Discussão e Votação.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 04 de fevereiro de 2021.

Rafael José Frabetti

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Cássia Miuki Dias Bariani

Técnico Legislativo